



ATA COMPLEMENTAR– MESA TÉCNICA Nº 04/2025

EIXO 3 – FORÇA TAREFA

I. Processo

Processo nº 201.311-8/2025

II. Objeto do processo

A mesa técnica 04/2025 tem por objeto a construção soluções técnico-jurídicas para o problema do superendividamento de servidores públicos estaduais, decorrente da contratação de empréstimos consignados.

A presente ata tem por finalidade consolidar os **encaminhamentos do Eixo 3 – Força-Tarefa, instituída pelo Decreto nº 1.454/2025**, voltado à apuração das irregularidades praticadas pela *Capital Consig SCD S.A.* e demais integrantes de seu grupo econômico, bem como deliberar sobre o encerramento da etapa consensual e os desdobramentos jurídicos decorrentes.

III. Cronologia e ações da Mesa Técnica

O procedimento da **Mesa Técnica nº 04/2025** foi concebido como instrumento de cooperação interinstitucional e diálogo, voltado à construção de soluções para a grave situação de endividamento dos servidores públicos estaduais, diante das denúncias de fraude na contratação e averbação de empréstimos consignados. O trabalho foi estruturado em **quatro eixos principais**, a saber:

Eixo	Objetivo	Decisão
1. Normativo	Promover a escuta das partes interessadas, incluindo sindicatos, registrando contribuições e colaborando na elaboração da minuta do decreto estadual que regulamentará a Lei nº 12.933/2025.	(Concluído) DN 10/2025 – PP
2. Contratos	Apoiar a Segecex e a STI na recepção, análise e encaminhamento dos contratos recebidos pelo TCE/MT.	(Concluído) DN 08/2025 – PP
3. Força Tarefa	Acompanhar e registrar apurações relativas à Capital Consig e ao respectivo grupo econômico, no âmbito da força-tarefa instituída pelo Decreto nº 1.454, de 20 de maio de 2025.	(Em andamento)



4. Programa de Recuperação Financeira	Apoiar a construção de solução técnico-jurídica para o programa de renegociação financeira do servidor público, visando reduzir o superendividamento por meio de renegociação responsável de dívidas, ações de educação financeira obrigatória e medidas preventivas.	(Em andamento)
--	---	-----------------------

Atualmente, encontram-se concluídos os **Eixos 1 (Normativo)** e **2 (Contratos)**, enquanto seguem em andamento os **Eixos 3 e 4**.

Especificamente em relação ao Eixo 3, a **Capital Consig S.A.**, teve assegurada a atuação em diferentes momentos do procedimento de Mesa Técnica. A empresa obteve deferimento de dois pedidos de vista do processo e apresentou requerimento de ingresso na Mesa Técnica nº 04/2025 (protocolo nº 205.597-0/2025). Esse pedido foi acolhido parcialmente na Decisão do Presidente da CPNJUR, Conselheiro Valter Albano, autorizando sua participação no **Eixo 3 – Força-Tarefa**, de forma restrita à negociação de um eventual Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), nos termos do art. 228, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT, para reparação.

IV. Contextualização

Após intensos trabalhos no âmbito do Eixo 3, que buscaram, entre outros objetivos, a construção de uma solução consensual e autocompositiva capaz de resolver de forma efetiva as irregularidades verificadas em prejuízo dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, **concluiu-se que, diante das reiteradas tentativas infrutíferas, não foi possível obter êxito na celebração de qualquer acordo**, em especial quanto às irregularidades atribuídas às empresas integrantes do Grupo Capital Consig.

A Mesa reconheceu a coerência e a pertinência das conclusões alcançadas pela Força-Tarefa, em especial a constatação de que as práticas adotadas pelas referidas empresas configuram conduta sistemática e lesiva aos interesses do Estado e dos servidores públicos, mediante o travestimento de operações de empréstimo consignado em saques vinculados a cartão de crédito, com evidente violação ao dever de informação e prejuízo à margem consignável dos servidores.



As irregularidades aqui descritas não foram apuradas diretamente no âmbito da Mesa Técnica, mas sim apresentadas por relatórios de órgãos e entidades participantes do “Eixo 3 – Força Tarefa”, convergindo para um quadro consistente de fortes indícios de fraudes e abusos.

Esses relatórios, embora autônomos em sua origem, apontam achados convergentes e consistentes, evidenciando a ocorrência de práticas fraudulentas e abusivas no mercado de consignações. Ressalte-se que, em alguns casos, como na Manifestação Técnica nº 0019/2025 da CGE, a própria Capital Consig reconheceu determinadas irregularidades, o que reforça a materialidade dos indícios.

As principais irregularidades encontradas foram:

- **Empréstimos consignados travestidos de operações de cartão de crédito consignado**, em que, na prática, a maioria dos contratos consistiam apenas em “saques” de valores, formalizados inclusive por Cédulas de Crédito Bancário, sem entrega de cartão, emissão de faturas ou qualquer efetiva utilização da função crédito. Os servidores não eram esclarecidos sobre a modalidade contratada, tampouco sobre as taxas de juros, sendo induzidos a erro quanto à natureza da operação. Os contratos eram celebrados em até 96 prestações pela tabela Price, com juros mensais entre 4,5% e 5%, cenário em que a amortização da dívida nos três primeiros anos era ínfima. A utilização indevida da margem consignável de cartão permitia à empresa mascarar a operação de empréstimo, superar a limitação da margem dos consignados tradicionais e cobrar juros mais elevados, além de dificultar o controle da dívida pelo consumidor devido à falta de transparência.
 - *Origem:* Relatório Preliminar nº 002/2025 da Força-Tarefa/Procon-Setasc; Relatório de Auditoria nº 07/2025 (CGE-SCI-2025/00246);
- **Diferenças entre valores contratados e valores efetivamente depositados** nas contas dos servidores, indicando manipulação e retenção indevida.
 - *Origem:* Relatório de Auditoria nº 07/2025 – CGE-SCI-2025/00246.
- **Ausência de transparência e omissão de informações** quanto à natureza real do contrato, o número de parcelas e as amortizações, levando os servidores a acreditar que



contratavam empréstimos consignados tradicionais, quando na realidade eram operações vinculadas a cartões de crédito consignados (RMC).

- *Origem:* Relatório Preliminar nº 002/2025 – Força-Tarefa/Procon-Setasc;
- **Assédio comercial e práticas agressivas de venda**, aproveitando-se da vulnerabilidade financeira dos servidores, especialmente aposentados, muitas vezes em situação de endividamento prévio e de dependência da contratação de consignados.
 - *Origem:* Relatório Preliminar nº 002/2025 – Força-Tarefa/Procon-Setasc.
- **Inconsistências documentais graves nos contratos encaminhados ao TCE-MT**, incluindo ausência de assinatura válida, divergência de CPFs, arquivos digitalizados sem OCR que impediam a leitura e análise, e contratos em que a instituição financeira constante não correspondia à conveniada.
 - *Origem:* Resultado da análise dos contratos constantes na plataforma “Fiscaliza Consignados” – Segecex/TCE-MT.

Essas irregularidades, convergentes nos diferentes relatórios técnicos e ações judiciais, demonstram a magnitude e a gravidade da atuação das empresas, justificando a adoção de medidas que preservem o interesse público, a proteção dos servidores e a regularidade do sistema de consignações em Mato Grosso.

V. Conclusão da Mesa Técnica

Após análise conjunta das medidas possíveis, os membros da Mesa Técnica concluíram que a propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em possível coautoria com o Estado de Mato Grosso, ambos legitimados concorrentes pela Lei nº 7.347/85, constitui o caminho jurídico mais adequado para assegurar a proteção dos servidores e a responsabilização das instituições financeiras envolvidas, especialmente no eixo de revisão dos contratos vinculados ao Grupo Capital Consig.



Ficou deliberado, ainda, que a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, se o Estado não for autor da ação, intervirá na referida ação civil pública de modo a fortalecer a tutela coletiva e o interesse público subjacente.

Por consenso, os membros da Mesa Técnica manifestaram apoio à iniciativa e destacaram a importância da manutenção do monitoramento interinstitucional dos desdobramentos e efeitos da ação civil pública, notadamente quanto ao pedido liminar de suspensão dos descontos incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores com contratos ativos perante a empresa Capital Consig S.A.

Definiu-se, por fim, que o acompanhamento das medidas judiciais e administrativas decorrentes dessa ação será realizado de forma integrada com os demais eixos temáticos da Mesa Técnica, de modo a garantir a efetividade das soluções estruturantes adotadas no âmbito do Programa de Governança e Integridade nas Consignações Estaduais.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes dos órgãos e entidades participantes.

Em Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2025.

Representantes do Tribunal de Contas de Mato Grosso:



Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
Presidente do Tribunal de Contas de Mato
Grosso



Conselheiro Valter Albano
Presidente da CPNJUR e da Mesa Técnica
10/2023



Grhegory Faiva Pires Moreira Maia
Consultor Jurídico Geral e Membro da CPNJUR



Patrícia Leite Lozich
Secretária Geral de Controle Externo e Membro
CPNJur





Representantes das partes envolvidas:

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Leonardo Vieira

Subprocurador da Secretaria de Planejamento
e Gestão

Paulo Farias Nazareth Netto

Secretário-Controlador Geral do Estado

Ciente:

Valnice Silva dos Santos

Promotora de Justiça MPMT